

LEI Nº 6719, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PROÍBE A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS SONOROS EM EVENTOS REALIZADOS COM A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS OU EM ÁREAS PRÓXIMAS A LOCAIS ONDE SE ABRIGAM QUALQUER ESPÉCIE DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Betim a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos sonoros em eventos realizados com a participação de animais ou em áreas próximas a locais onde se abrigam qualquer espécie de animais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são considerados fogos de artifício e artefatos pirotécnicos sonoros:

I - fogos com estampido;

II - foguetes com apito ou explosões sonoras;

III - chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" ou similares sonoros;

IV - baterias sonoras;

V - morteiros com tubos de ferro, papelão e outros materiais sonoros;

VI - demais fogos de artifício sonoros.

Art. 3º - Serão excetuadas da proibição estabelecida no artigo 1º os eventos realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico sonoro, e com a aprovação da autoridade competente.

Art. 4º - É vedado transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação, no âmbito do Município.

Art. 5º - A queima ou a soltura de fogos de artifício sonoros em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e sanções:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à Pessoa Física e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Pessoa Jurídica;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao estabelecimento comercial que não cumprir o disposto no artigo 5º desta Lei;

III - multa em dobro na reincidência e interdição das atividades quando o infrator for empresa.

Art. 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de junho de 2020.

Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR CLÁUDIO FERNANDES - CLAUDINHO)